



**ESTATUTO DO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO *EURO-AMERICANO*  
(*UNIEURO*)**

**APROVADO PELO PARECER CES/CNE Nº 3/2005**

**Portaria MEC nº 769, de 09 de março de 2005**

(DOU nº 47, 10/03/2005, seção 1. p15)

**BRASÍLIA, DF, NOVEMBRO, 2004.**

## SUMÁRIO

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E AUTONOMIA	3
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE	3
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III – DA AUTONOMIA	4
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA	4
CAPÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	5
CAPÍTULO II – DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	6
CAPÍTULO III – DA CHANCELARIA	7
CAPÍTULO IV – DA REITORIA	8
CAPÍTULO V – DO CURSO	9
<b>Seção I – Do Conselho de Curso</b>	10
<b>Seção II – Da Coordenadoria de Curso</b>	10
CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	11
TÍTULO III – DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	12
TÍTULO IV – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	12
TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	13
TÍTULO VI – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	13
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	14

TÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E AUTONOMIA

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º O Centro Universitário Euro-Americano (UNIEURO), credenciado pela Portaria MEC nº 996, de 14 de abril de 2004, publicada no DOU, Seção 1, de 15/4/2004, p. 12, com sede em Brasília, DF, é uma instituição particular de ensino superior pluricurricular, mantida pelo Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, tendo por limite territorial o Distrito Federal.

Art. 2º O Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, doravante somente EUROAM, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro no Distrito Federal, registrado na forma da lei.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Centro Universitário Euro-Americano, adiante apenas UNIEURO, tem como objetivos:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, propiciando condições de educação ao homem, como sujeito e agente de seu processo educativo e de sua história, pelo cultivo do saber, em suas diferentes vertentes, formas e modalidades;

II – formar valores humanos nas diferentes áreas de conhecimento, aptos à inserção em setores profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

III – incentivar e apoiar a iniciação e investigação científicas, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e difusão da cultura;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas no UNIEURO;

VIII – preservar os valores éticos, morais, cívicos e cristãos, contribuindo para aperfeiçoar a sociedade, na busca do equilíbrio e bem estar do homem;

IX – ser uma instituição aberta à sociedade, contribuindo para o desenvolvimento de todas as faculdades intelectuais, físicas e espirituais do homem; e

X – ser uma instituição compromissada com o desenvolvimento do Distrito Federal, com a preservação de Brasília como Patrimônio Histórico da Humanidade e com a memória das manifestações culturais e folclóricas de seu povo.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTONOMIA

Art. 4º O UNIEURO goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes, obedecendo às normas gerais da União.

### TÍTULO II

#### DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 5º A estrutura acadêmico-administrativa do UNIEURO é composta por órgãos colegiados, executivos e suplementares.

§ 1º São órgãos da administração superior:

I – Conselho Universitário (CONSU);

II – Chancelaria; e

III – Reitoria.

§ 2º São órgãos de administração acadêmica:

I – Conselho de Curso; e

II – Coordenadoria de Curso.

§ 3º O UNIEURO dispõe de órgãos suplementares destinados a apoiarem as atividades de ensino, pesquisa e extensão, cabendo ao CONSU disciplinar a sua criação e funcionamento.

Art. 6º Integram a Reitoria as Pró-reitorias, estas, criadas, pelo CONSU, mediante proposta do Reitor, segundo as necessidades de planejamento, gestão e avaliação das funções e atividades do UNIEURO.

Parágrafo único. Integra, ainda, a Reitoria, a Comissão Própria de Avaliação, órgão responsável pelo desenvolvimento do processo de avaliação institucional.

## CAPÍTULO I

### DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 7º Aos colegiados superiores aplicam-se as seguintes normas:

I – o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral;

II – o presidente da reunião, em caso de empate, tem o voto de qualidade;

III – as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV – as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V – das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte; e

VI – é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias.

§ 1º São prescritas as seguintes normas nas votações:

I – nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;

II – nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;

III – não é admitido o voto por procuração; e

IV – os membros dos colegiados superiores que acumulem cargos ou funções têm direito apenas a um voto.

§ 2º As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Reitor na qualidade de presidente do colegiado.

Art. 8º Os colegiados superiores reúnem-se ordinariamente uma vez em cada semestre, por convocação do Reitor, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Reitor ou a requerimento de um terço dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 9º O Reitor pode pedir o reexame de deliberações dos colegiados, até dez dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado, até vinte dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo colegiado.

§ 2º Da rejeição, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para o EUROAM, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Art. 10. Aplica-se aos Conselhos de Curso as normas deste capítulo, no que couber.

Parágrafo único. As decisões dos Conselhos de Curso podem, conforme a natureza, assumir a forma de deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo respectivo Coordenador do Curso na qualidade de presidente do colegiado.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 11. O Conselho Universitário (CONSU), órgão superior, de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, é integrado:

- I – pelo Reitor, seu Presidente;
- II – pelos Pró-reitores;
- III – por dois representantes dos coordenadores de curso;
- IV – por dois representantes do corpo docente;
- V – por um representante do corpo discente; e
- VI – por três representantes do EUROAM.

§ 1º O mandato dos representantes é de um ano.

§ 2º Os representantes especificados nos incisos III e IV são indicados por seus pares, em lista tríplice, sendo uma lista para cada vaga.

§ 3º O representante do corpo discente é indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, em lista tríplice.

§ 4º Os representantes especificados no inciso VI são indicados pela Diretoria do EUROAM.

Art. 12. Compete ao Conselho Universitário formular o planejamento, as diretrizes e políticas gerais do UNIEURO e deliberar, em instância final, sobre:

- I – o projeto institucional e pedagógico do UNIEURO e as normas gerais de funcionamento;
- II – a criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares e de cargos e funções, ouvida Reitoria;
- III – a criação, expansão, modificação e extinção de cursos e programas de educação superior, na forma da lei;
- IV – a ampliação, redistribuição e diminuição de vagas;
- V – os currículos dos cursos de graduação, observadas as diretrizes curriculares gerais, fixadas pelo MEC;
- VI – o conteúdo e a duração dos cursos de pós-graduação, em níveis de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento ou atualização;
- VII – a iniciação científica, pesquisa, extensão, atividades complementares, estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso;

VIII – as normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas de graduados e outras, transferências, trancamentos de matrícula, reopções de curso, adaptações, avaliação da aprendizagem, processo seletivo aos diversos cursos, aproveitamento de estudos, certificação de competências e habilidades e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;

IX – a aceleração de estudos de alunos com extraordinário aproveitamento, observadas a legislação e normas vigentes;

X – a sistemática e o processo de avaliação institucional;

XI – as alterações neste Estatuto, para posterior aprovação do MEC;

XII – o Regimento Geral e regimentos e regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas;

XIII – os critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos órgãos colegiados;

XIV – a apuração de responsabilidade do Reitor, dos Pró-reitores e demais ocupantes de cargos ou funções de confiança, com amplo direito de defesa, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, deste Estatuto, do Regimento Geral, de normas complementares ou do Estatuto do EUROAM;

XV – a instituição e concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios;

XVI – as representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor;

XVII – a intervenção nos demais órgãos do UNIEURO, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;

XVIII – o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas do UNIEURO ou de cada curso ou de todos, ouvida a Reitoria;

XIX – a instituição de símbolos, bandeiras e flâmulas;

XX – o exercício do poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;

XXI – a interpretação do presente Estatuto e do Regimento Geral e resolver casos neles omissos;

XXII – a instituição de comissões;

XXIII – qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso; e

XXIV – o seu Regulamento.

### CAPÍTULO III

#### DA CHANCELARIA

Art. 13. A Chancelaria é o órgão de representação institucional do UNIEURO, sendo exercida pelo Chanceler, escolhido e designado pelo EUROAM.

Art. 14. São atribuições do Chanceler:

I – zelar pelo respeito à integridade dos princípios e pela autonomia do UNIEURO, na forma da Lei e deste Estatuto;

II – assinar títulos honoríficos, outorgados pelo UNIEURO; e

III – dar posse ao Reitor.

Parágrafo único. O Chanceler preside as reuniões de quaisquer colegiados a que compareça.

#### CAPÍTULO IV

#### DA REITORIA

Art. 15. A Reitoria, órgão executivo da administração superior do UNIEURO, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelos Pró-reitores.

Parágrafo único. Integra a Reitoria a Coordenadoria Geral de Licenciaturas com a finalidade de supervisionar a oferta dos cursos e programas de licenciatura, cujo regulamento é aprovado pelo Reitor.

Art. 16. O Reitor é designado pelo Presidente do EUROAM, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Reitor é substituído pelo Pró-Reitor que designar.

Art. 17. São atribuições do Reitor:

I – superintender todas as atividades do UNIEURO e representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e o EUROAM, assegurando o exercício da autonomia institucional;

II – cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, este Estatuto, o Regimento Geral e a legislação e normas vigentes;

III – convocar e presidir o CONSU, com direito a voto, além do voto de qualidade;

IV – designar os ocupantes dos cargos e funções de confiança, exceto os casos previstos no inciso IV do art. 37 deste Estatuto;

V – conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;

VI – assinar acordos, convênios ou contratos;

VII – promover a elaboração do planejamento anual de atividades, da proposta orçamentária e a sua execução;

VIII – indicar, ao EUROAM, a admissão do pessoal docente e técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos, estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral, na legislação trabalhista e demais normas aplicáveis;

IX – encaminhar, ao CONSU, a prestação de contas e o relatório das atividades do ano findo;

X – tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* do CONSU;

XI – propor, ao CONSU, a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios e condecorações;

XII – autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o UNIEURO;

XIII – constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse do UNIEURO;

XIV – designar os representantes que integram os colegiados;

XV – exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;

XVI – fixar o calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos e programas de educação superior;

XVII – determinar a publicação do catálogo anual do UNIEURO, de acordo com a legislação e normas vigentes;

XVIII – exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral; e

XIX – delegar competência.

Art. 18. Os Pró-reitores têm suas atribuições definidas no regulamento fixado pelo Reitor.

Parágrafo único. As unidades descentralizadas são administradas por diretores, designados pelo EUROAM.

## CAPÍTULO V

### DO CURSO

Art. 19. O Curso é a unidade básica do UNIEURO, para o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão e de apoio técnico-administrativo, sendo integrado pelos professores e alunos das disciplinas que o constituem e pelo pessoal não-docente nele lotado.

Parágrafo único. Cada curso de graduação constitui uma unidade acadêmico-administrativa.

Art. 20. O Curso é constituído pelo Conselho de Curso, como órgão deliberativo e normativo, e pela Coordenadoria, para as tarefas executivas.

§ 1º O Curso subordina-se diretamente à Reitoria, podendo o Reitor designar professores para a supervisão da coordenadoria de cursos, por área de conhecimento ou por grupo de cursos.

§ 2º Quando a modalidade do Curso for licenciatura, subordina-se diretamente à Coordenadoria Geral de Licenciaturas, na forma do regulamento desta.

## Seção I

### Do Conselho de Curso

Art. 21. O Conselho de Curso é composto pelo Coordenador, seu presidente nato, por cinco representantes do corpo docente do Curso e por um representante discente.

§ 1º Os representantes têm mandato de um ano, com direito a recondução.

§ 2º A representação docente é indicada de acordo com o seguinte critério:

I – três professores indicados, em lista tríplice, por seus pares com atuação no Curso;

II – dois professores indicados pelo Coordenador do Curso.

§ 3º O representante discente é indicado, em lista tríplice, pelo Centro Acadêmico do Curso.

Art. 22. Compete ao Conselho de Curso:

I – definir o projeto pedagógico do curso de graduação, com atualização contínua;

II – sugerir alterações no currículo do curso e deliberar sobre o conteúdo programático de cada disciplina e atividade;

III – promover a avaliação periódica do curso, na forma definida pela administração superior, integrando-se ao sistema de avaliação institucional;

IV – decidir, em grau de recurso, sobre aceitação de matrículas de alunos transferidos ou portadores de diplomas de graduação, aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, de acordo com este Estatuto, o Regimento Geral e demais normas aplicáveis;

V – deliberar, em primeira instância, sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão de sua área;

VI – desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino, a pesquisa e a extensão;

VII – promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente, assim como, indicar, à Reitoria, professores para participarem de cursos de pós-graduação; e

VIII – exercer as demais funções que lhe forem delegadas.

Art. 23. O Conselho de Curso reúne-se, em sessão ordinária, duas vezes durante o semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso.

## Seção II

### Da Coordenadoria de Curso

Art. 24. A Coordenadoria de Curso é exercida por professor, designado pelo Reitor, atendidas as normas específicas.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos eventuais o Coordenador de Curso é substituído por professor designado pelo Reitor.

Art. 25. Compete ao Coordenador de Curso:

I – exercer a supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso e representá-lo;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas do Conselho de Curso e dos órgãos superiores;

III – integrar, convocar e presidir o Conselho de Curso;

IV – supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas;

V – decidir sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades;

VI – exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;

VII – tomar decisões *ad referendum* do Conselho de Curso, em casos de urgência ou emergência comprovados;

VIII – designar secretário para as reuniões, bem como manter a ordem no desenvolvimento dos trabalhos;

IX – acompanhar a frequência dos docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo;

X – zelar pela qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

XI – emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;

XII – cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Geral, assim como da legislação pertinente, emanada dos órgãos superiores;

XIII – sugerir alterações curriculares e medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Curso;

XIV – desenvolver ações para avaliação permanente das funções do Curso e de suas atividades de apoio técnico-administrativo; e

XV – delegar competência.

## CAPÍTULO VI

### DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 26. O UNIEURO dispõe, em sua estrutura acadêmico-administrativa, de órgãos suplementares, complementares e auxiliares às funções acadêmicas.

Parágrafo único. Os órgãos suplementares, complementares e auxiliares são criados pelo CONSU, mediante proposta da Reitoria, cabendo ao Reitor regulamentar o funcionamento.

### TÍTULO III

#### DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 27. O UNIEURO pode ministrar os seguintes cursos superiores:

I – cursos seqüenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência;

II – de graduação, incluindo os cursos superiores de tecnologia, abertos a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – de pós-graduação, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização, abertos a candidatos diplomados em cursos superiores;

IV – de pós-graduação, em níveis de mestrado ou doutorado, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

V – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSU.

Parágrafo único. Cabe ao CONSU a fixação de normas para o ingresso, matrícula, permanência e conclusão dos cursos previstos neste artigo.

Art. 28. A pesquisa deve ser entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, sendo posicionada como orientação e suporte das atividades de ensino e extensão.

Art. 29. A extensão é definida como a prestação de serviços à comunidade, relacionada às atividades de ensino e pesquisa.

### TÍTULO IV

#### DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 30. A comunidade acadêmica é formada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§ 1º O quadro docente é constituído por professores integrantes do plano de carreira, professores colaboradores e por professores visitantes.

§ 2º O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados nos cursos oferecidos pelo UNIEURO, sendo considerados regulares os matriculados nos cursos que conduzem a diploma e não regulares os matriculados nos demais cursos.

§ 3º. O corpo técnico-administrativo é constituído pelo pessoal não docente.

Art. 31. Os alunos dos cursos de graduação, nos termos da legislação em vigor, podem organizar o Diretório Central de Estudantes e os Centros Acadêmicos, estes, por curso.

Art. 32. Os membros da comunidade acadêmica estão subordinados ao regime disciplinar, definido no Regimento Geral.

## TÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 33. O patrimônio do EUROAM ou de terceiros, colocado a serviço do UNIEURO, é administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das normas estabelecidas por aquele.

Art. 34. Os recursos financeiros do UNIEURO são obtidos por meio de:

I – dotações financeiras do EUROAM;

II – encargos educacionais, representados por mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, contribuições e emolumentos;

III – rendas provenientes da atividade industrial e da prestação de serviços diversos;

IV – subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas destinados por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Art. 35. As relações entre o aluno ou seu responsável e o UNIEURO e o EUROAM são disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas, obedecidas a legislação vigente, este Estatuto, o Regimento Geral e as normas emanadas dos colegiados superiores.

## TÍTULO VI

### DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 36. O EUROAM é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pelo UNIEURO, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 37. Ao EUROAM compete prover todas as necessidades do UNIEURO, para o seu regular funcionamento, sendo privativo daquele:

I – aprovar as alterações deste Estatuto, para encaminhamento ao MEC, e do Regimento Geral;

II – aprovar o orçamento anual, assim como as alterações deste;

III – aprovar contratos, convênios e acordos;

IV – designar o Reitor, os Pró-reitores e os diretores de unidades descentralizadas;

V – admitir e dispensar o pessoal docente e técnico-administrativo, mediante indicação do Reitor, cumpridas as normas de recrutamento, seleção e admissão de pessoal.

§ 1º Nenhuma despesa ou investimento pode ser realizado e nem professores e pessoal técnico-administrativo pode iniciar suas atividades sem a prévia autorização do EUROAM.

§ 2º Os cargos de Reitor, Pró-Reitor e Diretor são da confiança do EUROAM, não integrando o Plano de Carreira Docente, e os respectivos salários são fixados pelo mesmo segundo a natureza e complexidade das funções e a titulação e experiência profissional e docente dos titulares.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Das decisões dos órgãos colegiados cabe recurso ao próprio e, em instância final, ao CONSU.

Parágrafo único. O prazo máximo, para apresentação de recurso, é de trinta dias, contado a partir da divulgação do ato.

Art. 39. Este Estatuto pode ser alterado por decisão de dois terços dos membros do Conselho Universitário, para posterior homologação do EUROAM e deliberação do MEC.

Art. 40. Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 41. Ficam extintos, a partir da data de publicação do ato de aprovação deste Estatuto, pelo MEC, os cargos e funções de direção, coordenação, chefia e assessoramento da Faculdade Euro-Americana.

Parágrafo único. Cabe ao Reitor promover o processo de transformação da Faculdade Euro-Americana em Centro Universitário Euro-Americano, na forma da Lei e das normas aprovadas pelo MEC, deste Estatuto e do Regimento Geral do UNIEURO.

Art. 42. Este Estatuto entra em vigor na data de publicação do ato oficial de sua aprovação, pelo MEC.

Brasília, DF, 3 de novembro de 2004.

(a) LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
REITOR

**(APROVADO PELO PARECER CES/CNE Nº 3/2005)**